



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

REQUISITOS SANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE CÉREBROS E LÍNGUAS DE BOVINOS

Os cérebros e línguas de bovinos com destino ao Brasil deverão estar acompanhados por certificado sanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atestando as seguintes condições:

Os cérebros e línguas de bovinos exportados para o Brasil:

A. Foram armazenados e manipulados de forma a não permitir o contato com produtos que não cumpram com as exigências estabelecidas nestes requisitos.

B. São derivados de animais que:

1. Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta até o abate em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco insignificante para EEB;

ou

Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta até o abate em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco controlado para EEB, desde que:

- a) as línguas tenham sido submetidas à remoção das tonsilas, cujo sistema de remoção seja aprovado pelo DSA e pelo DIPOA;
- b) os cérebros tenham sido obtidos de animais com até 30 meses de idade.

2. Nasceram e foram criados em país livre de pleuropneumonia contagiosa bovina e de febre do vale do Rift, de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE;*

3. Nasceram e foram criados em país livre de peste bovina;**

4. Nasceram e foram criados em país ou em zona livre de febre aftosa sem vacinação, com reconhecimento da OIE (para cérebros ou línguas com destino a Santa Catarina);**

ou

Nasceram e foram criados em país ou em zona livre de febre aftosa com ou sem vacinação, com reconhecimento da OIE (para cérebros ou línguas com destino às demais unidades federativas);**

5. Foram submetidos ao controle veterinário *ante-mortem*, enquanto suas carcaças e os miúdos passaram por exame veterinário-sanitário *post-mortem*, realizado pelo Serviço Veterinário Oficial;

6. Foram transportados diretamente do estabelecimento de origem até o abatedouro em um meio de transporte limpo e desinfetado antes do embarque, sem contato com animais que não cumpram as condições exigidas nestes requisitos;

7. Não foram sacrificados em consequência de programas de erradicação de enfermidades infecto-contagiosas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

* Países infectados pela pleuropneumonia contagiosa bovina ou pela febre do vale do Rift poderão exportar cérebros ou línguas para o Brasil, desde que os mesmos tenham sido submetidos a processamento aprovado pelo DSA para a inativação dos agentes etiológicos das referidas enfermidades.

** Países ou zonas infectados pela febre aftosa ou pela peste bovina poderão exportar cérebros ou línguas de bovinos para o Brasil, desde que os mesmos tenham sido submetidos a um processo de cocção à temperatura mínima de 70°C no centro da massa, por um período mínimo de 30 minutos. Outros tratamentos que visem inativar os vírus da Febre Aftosa ou da Peste Bovina deverão ser avaliados pelo DSA antes de serem aprovados para a utilização em cérebros ou línguas com destino ao Brasil.